
Instruções Normativas

Protocolo: 2018000144200

Instrução Normativa SPGG n.º 04/2018

Altera as Instruções Normativas SPGG n.º 01/2017, 01/2018, 02/2018 e 03/2018, que estabelecem o Cronograma da Tramitação Administrativa das Demandas Eleitas pela Consulta Popular de 2017 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no Anexo I da Lei N.º 14.733/2015 e suas alterações, no inciso VIII do Art. 1º do Decreto N.º 53.700/2017, no inciso II, letra “d” do Art. 6º do Decreto N.º 53.700/2017, considerando a Resolução N.º 02/2017 da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, de 09/08/2017, considerando a Ordem de Serviço N.º 004/2018 do Governador e considerando a necessidade dos órgãos executores adequarem seu fluxo de trabalho, resolve:

Art. 1º O art. 2º, II da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, II Até o dia 28 de setembro de 2018, os órgãos responsáveis pela transferência de recursos financeiros destinados à execução dos projetos da Consulta Popular deverão:

Art. 2º O art. 2º, III da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, III Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão encaminhar o processo - PROA - à Coordenadoria da Consulta Popular da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para aposição do “Selo Consulta Popular”;

Art. 3º O art. 2º, IV da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, IV Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão encaminhar à Coordenadoria da Consulta Popular da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a relação das demandas eleitas cujos projetos não foram apresentados pelos responsáveis;

Art. 4º O art. 2º, V da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, V Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão solicitar a liberação orçamentária dos recursos destinados à execução dos projetos aprovados - SRO - via FPE;

Art. 5º O art. 2º, VI da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, VI Até o dia 28 de setembro de 2018, os órgãos deverão encaminhar, por meio dos sistemas pertinentes - PROA e FPE - os processos à Seccional da CAGE competente, para exame e empenho das despesas;

Art. 6º O art. 2º, VII da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, VII Até 31 de outubro, os órgãos deverão encaminhar, por meio dos sistemas pertinentes - PROA e FPE - os processos à Seccional da CAGE competente, para liquidação das despesas;

Art. 7º Insere o item VIII no Art. 2º da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, com a seguinte redação:

Art. 2º, VIII Os pagamentos referentes às liquidações referidas no item VII deste Art. 2º deverão respeitar as vedações previstas na legislação eleitoral.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

PEDRO BISCH NETO

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar

Porto Alegre / RS / 90119-900